



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.349, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA VEGETAÇÃO COROA DE CRISTO NO PAISAGISMO DAS ÁREAS EXTERNAS DAS EDIFICAÇÕES, E UTILIZAÇÃO DE GRAMA OU MADEIRA ENTRE AS PLÁÇAS QUE FORMAM OS PASSEIOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização da vegetação *Euphorbia milii*, mais conhecida como "Coroa de Cristo" para a finalidade de paisagem nas áreas externas de qualquer edificação no Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - Fica proibida ainda a utilização de grama ou madeira entre as placas que formam os passeios no Município de Conselheiro Lafaiete, de forma que não haja espaço entre as juntas.

Art. 2º - Para efeitos dessa lei, define-se como área externa à edificação toda aquela que pela sua localização se encontra em contato direto com a população.

Art. 3º - A restrição à utilização de vegetação referida no caput do art. 1º desta lei aplica-se também a toda e qualquer área de uso comum do povo ou do domínio público, quais sejam, todos os locais abertos de uso coletivo.

Art. 4º - As edificações que já se utilizem da vegetação *Euphorbia milii* em seu exterior, e os passeios que tenham grama ou madeira entre as juntas deverão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei, providenciar a sua remoção.

Art. 5º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator:

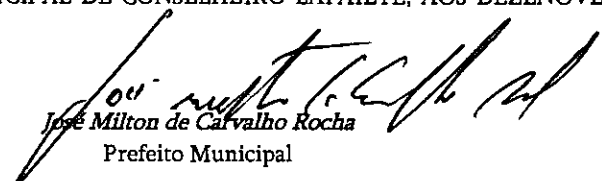
- I - notificação;
- II - multa de quinze Unidades Fiscais do Município (UFM), pelo não atendimento da notificação;
- III - multa correspondente ao dobro da primeira e reaplicada a cada 30 (trinta) dias a partir da lavratura da multa anterior, até a efetiva remoção da vegetação.

Art. 6º - A fiscalização ficará a cargo do órgão competente, a ser designado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011.

  
José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal